

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.106, DE 13 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO EM

19/07/2023

*Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Uberlândia Refrescos LTDA” e dá outras providências.*

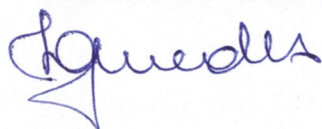
O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Uberlândia Refrescos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.814.940/0001-10, com sede na Rua Terezinha Segadães, nº 45, Bairro Custódio Pereira, CEP: 38.405-212, na cidade de Uberlândia, **área de 16.400 m<sup>2</sup> (dezesseis mil e quatrocentos metros quadrados)**, formada pelos lotes 7, 8, 9 e 10, da quadra 05, localizada **Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancell**a, com as seguintes descrições:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 07, quadra nº 05, situada a Rua João Batista Mendes, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancell”

Distante 100,33 metros da Área Verde nº 03, inicia-se no alinhamento da rua João Batista Mendes com lote 08 e segue confrontando com este por uma extensão de 205,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com lote 01 por uma extensão de 20,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 06 por uma extensão de 205,00 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua João Batista Mendes por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 450,00 metros e totalizando 4.100,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 08, quadra nº 05, situada a Rua João Batista Mendes, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancell



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

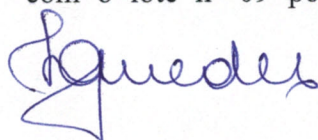
Distante 120,33 metros da Área Verde nº 03, inicia-se no alinhamento da rua João Batista Mendes com lote 09 e segue confrontando com este por uma extensão de 205,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com lote 01 por uma extensão de 20,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 07 por uma extensão de 205,00 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua João Batista Mendes por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 450,00 metros e totalizando 4.100,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 09, quadra nº 05, situada a Rua João Batista Mendes, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia

Distante 140,33 metros da Área Verde nº 03, inicia-se no alinhamento da rua João Batista Mendes com lote 10 e segue confrontando com este por uma extensão de 205,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com lote 01 por uma extensão de 20,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 08 por uma extensão de 205,00 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua João Batista Mendes por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 450,00 metros e totalizando 4.100,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 10, quadra nº 05, situada a Rua João Batista Mendes, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia

Distante 160,33 metros da Área Verde nº 03, inicia-se no alinhamento da rua João Batista Mendes com lote 11 e segue confrontando com este por uma extensão de 205,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com lote 01 por uma extensão de 20,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 09 por uma extensão de 205,00 metros e



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua João Batista Mendes por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 450,00 metros e totalizando 4.100,00 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 2º** - O Município de Ituiutaba se compromete a:

**I** – doar, com encargo, uma área de 16.400 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil e quatrocentos metros quadrados), formada pelos lotes 7, 8, 9 e 10, da quadra 05, localizada Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

**II** - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

**III** - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

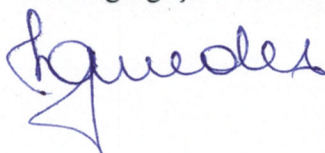
**Art. 3º** - Cabe a empresa donatária:

**I** – instalar sua unidade em uma área total de 16.400 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil e quatrocentos metros quadrados), formada pelos lotes 7, 8, 9 e 10, da quadra 05, localizada Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

**II** - investir R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), com previsão de faturamento anual de R\$ 102.003.489,78 (cento e dois milhões três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), por ano quando estiver instalada e operando;

**III** - gerar, no mínimo, 72 novos empregos diretos e 05 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

**IV** – consumir matéria prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

V- Manter a filial do empreendimento em Ituiutaba.

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

V - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VI - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

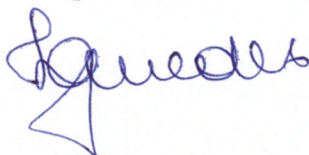
VII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

IX - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

X - manter o domicílio fiscal no município de Ituiutaba, bem como emitir todas as notas fiscais de vendas efetuadas pela empresa para as cidades de Ituiutaba, Araporã, Cachoeiras Dourada de Minas, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Chaveslândia, Flor de Minas, Gurinhatã, Ipiáçu, Perdilandia, Santa Vitória e Vila Sanharão (povoado localizado entre Campina Verde e Honorópolis), por meio da filial aqui instalada, condição relacionada no Parecer Econômico, disposto na folha nº 31 do Processo Administrativo 17.433/2022.

**Art. 4º** - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único** - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 5º** - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

**Art. 6º** - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

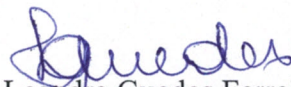
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

**Art. 8º** - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 13 de julho de 2023

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba-



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/282

Ituiutaba, 13 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

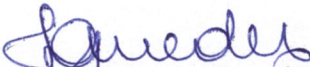
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.106.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.106/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.400/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 513/2023, de 13 de julho de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -